DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12232/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/530/2018
PROTOCOLO	: 1882155
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO	: RAFAEL COSTA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte**, a Rafael Costa da Silva, beneficiário da ex-servidora Onice Maria Costa, que ocupava o cargo de Professora na Secretaria de Estado de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na **Análise n. 24163/2018** (peça n. 22, fls. 33-35), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer n. 12381/2019** (peça n. 23, fl.36), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público

de Contas (MPC) e **decido** pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** a Rafael Costa da Silva, beneficiário da ex-servidora Onice Maria Costa, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL